

TERMO ADITIVO AO REGULAMENTO ELEITORAL DA ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE DE BASE DA AFBNB – TRIÊNIO 2021/2023

A Associação dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil (AFBNB), por intermédio de sua Comissão Eleitoral, composta por sua diretoria, faz saber ao seu corpo de associados, que fica aditado o Regulamento Eleitoral da Eleição para Representante de Base da AFBNB, **quantos aos prazos constantes nos artigos 1º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 14º e 15º, a saber:**

ARTIGO 1º - A eleição para Representantes de base da AFBNB ocorrerá nas unidades do Banco do Nordeste do Brasil (BNB), para mandato de três anos de acordo com o Estatuto Social da Entidade (Art. 38) e na forma disciplinada neste regulamento. O pleito será **no período de 23 a 29 de dezembro de 2020**, mediante votação eletrônica.

Parágrafo primeiro - A eleição transcorrerá **no período de 23 a 29 de dezembro de 2020**, simultaneamente em todas as unidades do BNB, iniciando-se às 08h00min do dia **23/12** e terminando às 17h00min do dia **29/12**, de forma a garantir o direito de voto a todos os associados.

Parágrafo segundo - Nas localidades em que haja feriado no dia da eleição, o processo poderá ocorrer no dia útil imediatamente posterior ao dia da eleição.

(...)

ARTIGO 3º - Os associados que desejam concorrer ao cargo de Representante de base da AFBNB em seu local de trabalho deverão proceder à inscrição no período de **30/11 a 09/12/2020**, por meio de correio eletrônico para afbnb@afbnb.com.br, informando **nome completo, matrícula funcional, lotação a que concorrerá, telefone de contato, e-mail pessoal e fornecer lista com o nome dos funcionários constante em sua lotação**. Deverão também encaminhar, obrigatoriamente, e-mail para o grupo de trabalho de sua unidade com cópia para a AFBNB, comunicando o interesse em concorrer ao cargo de Representante em sua Unidade.

Parágrafo único - Em cada unidade do Banco será eleito, para cada grupo de 50 (cinquenta) associados ou fração, um representante escolhido, dentre os associados quites com as suas obrigações estatutárias (Art. 35 do Estatuto Social).

ARTIGO 4º - A campanha eleitoral poderá ser iniciada a partir do momento da inscrição do candidato e encerrada no dia **22 de dezembro de 2020**, conforme deferido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - O início do processo dar-se-á em 30 de novembro de 2020 através de informativo a todos os associados, bem como na divulgação deste Regulamento Eleitoral na página eletrônica da AFBNB (<http://www.afbnb.com.br>).

(...)

ARTIGO 6º - Todo o processo eleitoral será conduzido sob a responsabilidade da Diretoria da AFBNB (Art. 85 do Estatuto Social), sendo indicados dois diretores e um funcionário da Associação para formar a Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro - A comissão eleitoral enviará, através do e-mail institucional do Banco e do e-mail pessoal cadastrado, um link de acesso ao sistema de votação, que permitirá **votar a partir das 8h do dia 23/12**.

ARTIGO 7º - Do processo de votação:

Parágrafo primeiro - A comissão eleitoral enviará, através do e-mail institucional do Banco e do e-mail pessoal cadastrado, um link de acesso ao sistema de votação que permitirá votar a partir das **8h do dia 23/12**.

Parágrafo segundo - Os associados lotados em Unidades onde houve registro de inscrição de candidato(s) a vaga de representante de base da AFBNB, receberão um link com uma chave de acesso, única e intransferível, que permitirá acessar a plataforma de votação e registrar seu voto.

Parágrafo terceiro - A confirmação de voto será emitida pelo sistema através do e-mail cadastrado e servirá como registro de votação.

ARTIGO 8º - Findo o horário da votação não mais poderá ser colhidos votos.

Parágrafo único - A apuração dos votos coletados nas unidades do Banco do Nordeste do Brasil será procedida, imediatamente, após o término da votação pela Plataforma de votação e o resultado com a relação de todos os representantes eleitos será disponibilizado dia **30/12** no site da Entidade.

- a) o resultado por Unidade será apurado imediatamente após encerrado o prazo de votação; e
- b) A Comissão Eleitoral comunicará a cada Unidade onde houver registro de inscrição de candidato, através de e-mail ao grupo de associados, o resultado da votação, que será considerado como a ata de votação.

(...)

ARTIGO 14º - Os Representantes eleitos tomarão posse no dia **02 de janeiro de 2021** ou no primeiro dia último imediatamente posterior a essa data nas localidades em que haja feriado local.

(...)

Fortaleza-CE, 03 de dezembro de 2020.

Comissão Eleitoral

Associação dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil